



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.246, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Altera a redação do Decreto nº 4.245, de 10 de março de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições previstas no art. 68 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.245, de 10 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 6º Até 31 (trinta e um) de março ficam proibidas as seguintes atividades neste município:

I - funcionamento de casas de shows, boates e de estabelecimentos que estejam exercendo quaisquer atividades dessa natureza;

II - apresentação de shows, música ao vivo ou em telão, DJ's e espetáculos similares;

III - eventos, festas, confraternizações e todas as demais atividades afins que possam ou causem aglomeração de pessoas;

IV - realização de jogos, esportes coletivos e treinamentos em locais públicos e privados;

V - utilização dos parques infantis/playgrounds em bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares;

VI - utilização dos parques infantis/playgrounds e áreas comuns em condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados;

VII - funcionamento de feiras livres, de artesanato, de alimentos e exposições de qualquer natureza;

VIII - realização de piqueniques, excursões e todas as demais atividades similares em locais públicos, especialmente em parques, jardins, orlas das lagoas, decks e academias livres, que possam ou causem aglomeração de pessoas.

§ 1º A suspensão prevista no caput deste artigo deverá ser cumprida por todos os estabelecimentos comerciais e não comerciais, incluindo bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

§ 2º As atividades proibidas no inciso VIII, do caput deste artigo, não incluem a visitação do Parque do Sumidouro, inclusive à Gruta da Lapinha e ao Museu, desde que sejam respeitadas as regras previstas no Plano de Classificação de Risco.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º-A Até 31 (trinta e um) de março fica proibida a realização de eventos que causem ou possam causar aglomeração de pessoas, como shows, música ao vivo, festas, comemorações, confraternizações e qualquer outro tipo de reunião dessa natureza, em casas, sítios, apartamentos, fazendas e áreas de uso comum de condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados, incluindo espaços públicos.

§ 1º Estão sujeitos às obrigações deste artigo e às sanções deste Decreto:

I - o proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou qualquer pessoa responsável por imóvel de uso residencial ou comercial, incluindo apartamentos, sítios, fazendas e casas alugadas para eventos ou finais de semana, dentre outros.

II - todas as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela autorização e/ou fiscalização do uso de áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, incluindo as associações de loteamento fechado, de uso residencial e comercial, bem como as associações de bairros;

III - as administradoras de condomínios, administradoras de loteamentos fechados, administradoras de prédios, de uso residencial ou comercial;

IV - os síndicos e/ou os responsáveis pela administração das associações de loteamentos fechados, de uso residencial e comercial, e dos condomínios, residencial ou comercial;

V - os síndicos e/ou responsáveis pela administração de prédios, de uso residencial ou comercial;

VI - todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.

§ 2º Os condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados deverão afixar nas portarias, entradas e áreas comuns, alertas visuais, como cartazes, placas e pôsteres, com a finalidade de informar aos moradores as proibições previstas neste Decreto.”

(...)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 4.245, de 10 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 12 de março de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.